



PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Proíbe o uso de chicote por condutores de carroças de tração animal no município de Caruaru.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do território do Município de Caruaru, o uso do chicote por condutores de carroças de tração animal.

Art. 2º A inobservância do que dispõe esta lei será punida com a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) imposta ao condutor do veículo e na reincidência, com a apreensão do veículo e do animal, que serão recolhidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 11 de dezembro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Inicialmente se faz necessário destacar que conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do **ARE 878.911**, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. O tratamento cruel dado aos animais é considerado crime previsto no artigo 32 da Lei Federal 9605/98. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI. Dessa forma, zelar pela proteção dos animais é um dever do Poder Público Municipal, garantindo o respeito a legislação.

Os veículos de tração animal fazem parte do sustento de muitas famílias do nosso município, porém a utilização desses veículos, muitas vezes, prejudica o trânsito de nossa cidade e fere a proteção jurídica conferida aos animais. É necessário garantir que esta modalidade de transporte possa continuar existindo, porém sem que os animais sejam constantemente submetidos a crueldade.

Trata-se de uma medida que visa não só proteger os animais utilizados por estes veículos, mas que visa também proteger as famílias que dependem deles, para que possam utilizá-los de forma correta e sem ferir a legislação de proteção animal.

Desta forma, infrafirmado busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.